



MINISTÉRIO PÚBLICO  
ESTADO DO TOCANTINS

CORREGEDORIA-GERAL  
GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL

Mem. Circular nº 010/2019CGMP

Palmas, 22 de maio de 2019.

Aos Senhores Membros do Ministério Público do Estado do Tocantins

**Assunto:** Depoimento Especial – Lei nº 13.431/2017

Pelo presente, informo a Vossa Excelência que, após instrução do Pedido de Providências nº 22/2018 (Classe II), instaurado no âmbito da Corregedoria-Geral mediante provocação do Coordenador do Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude (CAOPIJ), restou apurado que os fóruns<sup>1</sup> das comarcas do Estado do Tocantins ainda não dispõem de estrutura própria para a coleta do depoimento especial de criança e adolescente vítima ou testemunha de violência na forma preconizada pela Lei nº 13.431/2017.

Nesse sentido, como forma de assegurar a proteção aos direitos da criança e adolescente vítimas ou testemunhas de violência e evitar a revitimização, a Corregedoria-Geral, com fundamento no artigo 39, inciso VII<sup>2</sup>, da Lei Complementar Estadual nº 51/2008, orienta os membros do Ministério Público a zelarem para que os depoimentos referenciados sejam realizados em sala reservada/separada (espaço físico diverso da sala de audiência), por profissional capacitado, através de formulação das perguntas por escrito pelas partes, sem contato visual entre acusado e depoente.

Em não sendo possível a realização do ato na forma acima preconizada, a orientação da Corregedoria-Geral é no sentido de substituir o

---

<sup>1</sup> Há notícias de que, no Fórum da Capital, está sendo desenvolvido Projeto Piloto e a implantação da sala adequada para tomada do depoimento especial está em fase avançada.

<sup>2</sup> Art. 39. São atribuições do Corregedor-Geral do Ministério Público: Inciso VII. Fazer recomendações, sem caráter vinculativo, a órgão de execução, em assuntos pertinentes às suas atribuições.



MINISTÉRIO PÚBLICO  
ESTADO DO TOCANTINS

CORREGEDORIA-GERAL  
GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL

depoimento por laudo técnico elaborado por equipe multidisciplinar, mediante prévia apresentação de quesitos pelas partes, evitando-se a colheita de depoimento pelo método tradicional.

Atenciosamente,

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA  
Corregedor-Geral